

PORTARIA NORMATIVA Nº 009/2023/DP/DETRAN/AM

Dispõe sobre os critérios técnicos e procedimentais para utilização de soluções tecnológicas aplicáveis às aulas teórico-técnicas de legislação de trânsito realizadas nas modalidades de ensino presencial e remoto no âmbito do Estado do Amazonas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) nº 238, de 31 de dezembro de 2014**, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO o previsto na **Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 783, de 18 de junho de 2020**, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos Referenda a Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020**, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria SENATRAN Nº 968, de 25 de julho de 2022**, que estabelece os procedimentos de coleta e armazenamento de dados biométricos dos condutores e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH);

CONSIDERANDO que as aulas técnico-teóricas realizadas pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e candidatos, viabilizando a realização de aulas técnico-teóricas de forma presencial e remotamente monitorada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos adicionais para os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, especificamente para garantir a integração com as bases locais e a harmonização com os fluxos de processos internos, conforme dispõe o art. 5º, da Resolução CONTRAN 783, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e viabilizar a previsão estabelecida na Resolução CONTRAN 783/2020, com o objetivo de homologar as plataformas eletrônicas

aptas a atender a demanda dos Centros de Formação de Condutores para que possam disponibilizar aulas remotas, com presença simultânea de instrutor e candidatos; e

CONSIDERANDO o que mais constar do processo administrativo nº. 01.03.022201.031228/2023-46.

RESOLVE:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS SOLUÇÕES APLICÁVEIS NAS MODALIDADES DE ENSINO PRESENCIAL E REMOTO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios técnicos e procedimentais para utilização de soluções eletrônicas aplicáveis às aulas teórico-técnicas do curso de formação de condutores nas modalidades de ensino presencial e remoto no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores – CFCs ficam autorizados, após manifestação de interesse por parte do candidato, a realizar as aulas teórico-técnicas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto, com aulas em tempo real, observados os seguintes critérios:

I – o conteúdo programático, a carga horária e a duração das aulas técnico-teóricas a que se refere o *caput* devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais;

II – cada turma em sala virtual será limitada a, no máximo, 60 (sessenta) candidatos;

III – a captura biométrica facial do instrutor e dos alunos deverão ocorrer no início e no final de cada aula;

IV – além da validação biométrica facial na abertura e no término da aula, durante a sua realização deve ser realizada, ao menos, mais uma autenticação biométrica facial dos candidatos que estiverem presentes na sala virtual, a qual deve abranger, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos, de forma aleatória;

V – somente será disponibilizado o curso na modalidade remota aos Centros de Formação de Condutores que cumprirem os requisitos de credenciamento de Classificação “A” ou “AB”.

VI - compete ao Centro de Formação de Condutores orientar seus alunos quanto a realização de aulas virtuais em ambiente apropriado, com boa iluminação e livre de ruídos externos, para propiciar concentração, aprendizado e interação nas aulas;

VII – compete ao Centro de Formação de Condutores orientar os candidatos quanto à postura a ser adotada nas aulas virtuais, evitando que utensílios como bonés, falta de

iluminação, duplicidade de pessoas no local e outros, prejudique o processo de validação facial, que será de inteira responsabilidade do candidato, sob pena da invalidação da aula pelo DETRAN/AM.

Art. 3º Os sistemas utilizados pelos CFCs devem atender aos requisitos operacionais previstos no art. 4º, da Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020.

Art. 4º Serão 03 (três) permissões de acesso à rede:

I – pelo instrutor, vinculado a um CFC, devidamente cadastrado e com os dados biométricos coletados pelo DETRAN/AM para validação nas aulas;

II – pelo aluno, devidamente matriculado no Centro de Formação de Condutores e com as coletas biométrica e facial realizadas pelo DETRAN/AM;

III – pela Controladoria Regional de Trânsito, para realização de fiscalização, validação e auditoria das aulas teóricas de legislação.

Art. 5º Os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores deverão ser monitorados através de filmagem, imagens e *frame*, para fins de controle e fiscalização por parte do DETRAN/AM, sendo obrigatório que as câmeras, do instrutor e do aluno, permaneçam ligadas durante toda aula, sob pena de sua invalidação, em caso de descumprimento

Art. 6º O descumprimento dos requisitos exigidos nesta Portaria, por parte do aluno e/ou instrutor, que caracterize situações fáticas que configurem infrações e correspondam às penalidades previstas para aulas presenciais, deverá ser devidamente apurado pela Controladoria Regional de Trânsito e encaminhado à Comissão de Procedimento Administrativo do DETRAN/AM para as providências cabíveis.

Art. 7º A Diretoria Técnica, em conjunto com a Controladoria Regional de Trânsito e a Assessoria de Comunicação do DETRAN/AM, disponibilizará manual com tutorial para auxiliar a operacionalização do sistema de aula remota pelos CFCs, e os casos não previstos neste instrumento serão avaliados pela Controladoria Regional de Trânsito, com anuência da Diretoria Técnica do Órgão.

Art. 8º As aulas remotas dos cursos teóricos obedecerão aos seguintes requisitos:

I - autenticação biométrica facial do instrutor e dos candidatos quando da abertura e término da aula, observando os seguintes requisitos:

a) a aula somente será aberta após a devida autenticação biométrica facial do instrutor;

b) a aula deverá ser iniciada no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

c) o instrutor poderá utilizar a estrutura física do Centro de Formação de Condutor, ao qual está vinculado, para a realização das aulas no modelo de ensino remoto. Entretanto, poderá ainda ministrar aula de estrutura diversa, compartilhando tela de onde estiver, sendo possível também o controle de aula por meio de tecnologia com reconhecimento facial;

d) os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo instrutor, conforme disposto na alínea “a” deste artigo;

e) os candidatos terão acesso à sala virtual 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início da aula e até 15 (quinze) minutos de tolerância desde o horário de abertura da aula;

f) o instrutor deverá realizar a validação biométrica facial, relativa ao término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de 05 (cinco) minutos do encerramento da transmissão.

II – caso não haja a validação biométrica facial por parte do instrutor no prazo determinado a aula não será computada como válida;

III - os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual ao término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado como faltoso;

IV - será possível a retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado;

V – se, na hora da captura, o aluno não estiver na frente da câmera do dispositivo, o sistema informará ao aluno a obrigatoriedade de fazê-lo, sob pena de cancelamento da aula;

VI – caso haja ausência superior a 30 (trinta) minutos durante o *check in* aleatório, o aluno será considerado faltoso e a aula virtual cancelada, permanecendo, entretanto, para os demais alunos;

VII - a aula virtual somente será considerada válida, na hipótese de desconexões por caso fortuito ou força maior, caso o aluno retorne para a sala virtual no prazo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 9º Os Centros de Formação de Condutores credenciados ao DETRAN/AM deverão promover, através de seus instrutores de trânsito, a **anotação, transmissão e recepção de**

relatório de avaliação das aulas teórico-técnicas de legislação de trânsito realizadas nas modalidades de ensino presencial e remoto.

Art. 10. Os critérios definidos nesta Portaria para o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatório de avaliação se complementam às regras provenientes da Portaria SENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, visando estabelecer normas e rotinas para a implementação dessa solução, inclusive para interação com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente, relativos às aulas teórico-técnicas de legislação de trânsito realizadas nas modalidades de ensino presencial e remoto, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 11. Os critérios estabelecidos nesta Portaria deverão ser atendidos pelas entidades e/ou empresas credenciadas ou em processo de credenciamento junto ao DETRAN/AM para o oferecimento dessas soluções tecnológicas, bem como pelos Centros de Formação de Condutores, conforme as atribuições e responsabilidades definidas a cada instituição dentro do processo de formação de condutores.

§ 1º Além da solução de aulas remotas, as entidades e/ou empresas credenciadas ou em processo credenciamento junto ao DETRAN/AM deverão **fornecer as soluções de hardwares e softwares para implantação e uso de sistema eletrônico que promova a anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico**, inclusive para interação com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente, para utilização nas aulas teórico-técnicas de legislação de trânsito realizadas nas modalidades de ensino presencial e remoto, visando a integração aos sistemas do DETRAN/AM.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores deverão, através de seus instrutores, anotar e transmitir eletronicamente os relatórios de avaliação relativos às aulas teóricas ministradas aos candidatos aos processos de formação em todas as categorias admitidas em lei.

Art. 12. Durante a realização de cada aula ou conjunto de aulas teóricas incumbirá ao instrutor de trânsito:

I – coletar sua biometria facial, bem como a dos alunos no início e final de cada aula e, durante as aulas teóricas, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos de forma aleatória, digital nas aulas presenciais e facial nas aulas remotas, de forma a interagir com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente;

II – elaborar o relatório eletrônico de avaliação, o qual servirá para fins de acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

§ 1º O relatório eletrônico de aulas teóricas deverá conter, no mínimo 05 (cinco) imagens aleatórias de cada aula, contendo toda a sala de aula e validadas com contagem de

alunos no caso de aulas presenciais, para controle de frequência para fins de auditoria pelo DETRAN/AM com acesso via web.

§ 2º Caso o aluno não colete a biometria aleatória digital, nas aulas teóricas presenciais, e, facial, nas remotas, não terá validade aquela aula.

Art. 13. O descumprimento das exigências previstas no artigo anterior impedirá que o candidato realize o exame teórico-técnico de legislação de trânsito, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no preenchimento do relatório eletrônico de cada uma das aulas.

Art. 14. Os Centros de Formação de Condutores deverão utilizar soluções de hardware e software para coleta e transmissão de biometria digital e/ou facial e implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação, fornecidos por entidades ou empresas credenciadas pelo DETRAN/AM.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 15. As instituições e entidades detentoras das plataformas eletrônicas aplicáveis às aulas presenciais e remotas conforme mencionado nesta Portaria, devem apresentar requerimento de credenciamento perante o DETRAN/AM, ocasião em que serão exigidos os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a) requerimento da empresa demonstrando interesse no credenciamento de solução aplicável ao ensino remoto;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição ou entidade com o objeto social específico para a finalidade da homologação, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;

c) cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos proprietários da instituição ou entidade e/ou de seus representantes legais;

d) registro de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) registro de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, relativo à sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os fins pretendidos para a homologação;

II - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, da sede da Pessoa Jurídica;

b) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação e concordata anterior à vigência da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

e) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

III - Qualificação econômico-financeira:

a) possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

IV – Capacitação Técnica:

a) relação nominal da equipe técnica responsável pelo desenvolvimento e manutenção do software e para atendimento aos clientes mediante suporte remoto (todos os dias da semana das 07:00 às 23:00hs, inclusive com ligação gratuita) com profissionais com formação de nível superior na área de tecnologia da informação, e presencial, em quantidade suficiente para a execução dos serviços com a comprovação de vínculo trabalhista mediante apresentação de contrato de trabalho devidamente anotado na CTPS e relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

b) comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens e/ou serviços, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade Pública ou Privada no qual comprove o fornecimento de materiais e a execução de serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto desta Portaria.

c) manter almoxarifado com no mínimo 20% de material de reposição referente a quantidade atendida.

§ 1º Para os fins do inciso IV alínea “c”, a empresa deverá manter local físico com os materiais, ao menos, na capital Manaus.

§ 2º O DETRAN/AM poderá realizar diligências a fim de constatar as informações prestadas.

§ 3º Os documentos descritos neste artigo podem ser fornecidos pelo interessado em formato digital ou em formato físico para posterior digitalização, conforme Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

§ 4º As certidões emitidas em sítios da Internet deverão possuir data inferior a trinta dias anteriores à data do protocolo de entrega da documentação.

Art. 16. A instituição ou entidade solicitante, por ocasião da apresentação do requerimento, deverá disponibilizar acesso ao ambiente virtual de ensino para análise das plataformas tecnológicas por equipe competente da área de tecnologia do Detran/AM.

Parágrafo único. O perfil de usuário disponibilizado para acesso ao ambiente virtual deverá ser de "administrador" ou função equivalente, que garanta acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, incluindo controles de acesso, para fim de auditoria, e que possibilite o acesso pleno ao ambiente virtual do aluno e do tutor. Caso a instituição ou entidade desenvolva perfil de auditor que seja capaz de manter todos os privilégios de um "administrador", exceto o de modificar arquivos e conteúdo, este perfil também poderá ser disponibilizado.

CAPÍTULO III – DA PROVA DE CONCEITO

Art. 17. Aprovada a documentação, a empresa será convocada para realizar **prova de conceito**, que será realizada por comissão composta por integrantes da Gerência de Tecnologia do Detran/AM, para fins de homologação das soluções que tratam do **sistema de aulas teórico-técnica de legislação de trânsito conferida na modalidade remota**, bem como do **sistema de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico**, objetos desta Portaria.

Art. 18. Após a aprovação na prova de conceito, será realizado o credenciamento das soluções de hardware e software objeto do credenciamento.

§ 1º O credenciamento das soluções de hardware e software somente será feito após atestada sua conformidade técnica com as especificações definidas no Anexo Único desta Portaria, de acordo com o parecer da Gerência de Tecnologia do Detran/AM.

§ 2º As soluções de hardware e software credenciadas, de que trata o *caput*, devem possuir instrumento capaz de capturar imagens em momentos aleatórios da aula, na forma definida no Anexo Único desta Portaria.

§ 3º É de responsabilidade das empresas credenciadas junto ao DETRAN, e eventualmente contratadas pelos CFCs, manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data da aula, as imagens de que trata o parágrafo anterior, bem como, garantir acesso em tempo real, de forma remota, ao DETRAN/AM, para fins de acompanhamento e/ou auditorias, e disponibilizar arquivos sempre que solicitados, independentemente de encerramento do vínculo contratual entre o CFC e a empresa credenciada.

§ 4º O DETRAN/AM dará publicidade acerca do efetivo credenciamento mediante publicação em seu sítio eletrônico, na área correspondente ao credenciamento, no menu CREDENCIADOS.

§ 5º Não sendo aprovada a documentação, a Comissão de Credenciamento notificará as irregularidades encontradas e fixará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para saneamento.

§ 6º Não sendo sanada (s) a (s) irregularidade (s) ou inexistindo manifestação por parte da instituição ou entidade interessada no prazo acima assinalado, o requerimento de credenciamento será indeferido e, por conseguinte, promovido o seu arquivamento.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

Art. 19. O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único: para fins de ininterrupção dos serviços, o pedido de renovação do credenciamento ou cadastramento deverá ser formulado em até 60 dias antes do vencimento, devendo ser acompanhado dos documentos empresariais atualizados.

Art. 20. São obrigações da empresa credenciada responsável pelas soluções empregadas nas aulas teórico-técnicas de legislação de trânsito nas modalidades de ensino presencial e remoto:

I – apresentar e manter atualizada a documentação pertinente ao processo de credenciamento da empresa detentora da plataforma eletrônica aplicável às aulas presenciais conectadas (Ensino Remoto), a que se refere a Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020 e das demais soluções objeto desta Portaria;

II – disponibilizar o sistema para ser utilizado pelos CFCs, atendendo-se especificamente aos requisitos dispostos no art. 3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020, garantindo eventuais integração com as bases de dados locais e a harmonização com os fluxos dos processos internos;

III - responsabilizar-se pelo sigilo de dados compartilhados com os sistemas do DETRAN/AM, pertinente ao controle das aulas ministradas com a utilização da plataforma eletrônica, responsabilizando-se pelo acesso dos candidatos que optarem por este formato de aula;

IV - ceder suporte técnico para realização da integração, se necessário; e

V- disponibilizar perfil de acesso ao sistema para servidor do DETRAN/AM indicado para atuação de controle, acompanhamento e demais medidas ou interferências necessárias para o fiel cumprimento das atividades objeto desta Portaria.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES RELACIONADAS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Art. 21. São obrigações do Centro de Formação de Condutor:

I - criar as turmas nas salas virtuais e cadastrar os alunos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, antes da data e hora previstas para o início das aulas;

II - fiscalizar e controlar as aulas ministradas com a utilização da plataforma eletrônica, responsabilizando-se pela divulgação e pelo acesso dos candidatos que optarem por este formato de aula;

III - confirmação das aulas ministradas no sistema de habilitação após a sua conclusão, sendo consideradas, para todos os efeitos, inválidas as aulas não confirmadas em até 12 (doze) horas.

IV – recomendar o uso prioritário de desktop, notebook ou tablet, visando ampliar a qualidade da aula remotamente monitorada;

V – informar ao aluno que a validação da aula está condicionada a sua permanência, durante toda a sua duração, no aparelho que realizou o *check in* na sala virtual.

Parágrafo único: somente será permitido o cadastro de alunos no ambiente da sala virtual após a realização e atualização dos exames clínicos, bem como das coletas de imagens e digitais junto ao DETRAN/AM.

Art. 22. Caberá do DETRAN/AM:

I – disponibilizar as *webservices* necessárias para a integração das plataformas tecnológicas das aulas remotas;

II - disponibilizar infraestrutura para hospedagem da solução biométrica;

III - ceder suporte técnico para realização da integração;

IV - registrar *logs* de todas as tentativas de validação facial, positivas ou negativas.

Art. 23. O DETRAN/AM fiscalizará, gerenciará, controlará e acompanhará a execução das atividades previstas nesta Portaria, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para esse fim, obrigando-se os credenciados a atenderem e permitirem o livre acesso aos documentos, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e em serviços de auditoria.

Art. 24. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, assegurado o devido processo legal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 25. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades credenciadas:

I – apresentar serviço deficiente, irregular ou descumprir as condições exigidas para o regular funcionamento das atividades objeto desta Portaria;

II - obstar ou dificultar a auditoria e a fiscalização;

III – transferir responsabilidade ou terceirização das atividades;

IV – praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 26. As penalidades serão aplicadas, após decisão fundamentada em processo administrativo.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR APLICÁVEL ÀS EMPRESAS RELACIONADAS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Art. 27. As instituições ou entidades que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria e demais regulamentos de regência estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias;

III - Suspensão das atividades por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias;

IV – Cassação do Credenciamento ou Cadastramento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I a III do art. 25 desta Portaria.

§ 2º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I a III ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, todos do art. 25 desta Portaria.

§ 3º A penalidade de suspensão por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi Credenciada ou Cadastrada.

§ 6º A penalidade de cassação da homologação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV do art. 25 desta Portaria.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de Cassação do Credenciamento, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer novo Credenciamento, inclusive sendo vedado, também, aos sócios da empresa penalizada o exercício da mesma atividade no período da aplicação da penalidade.

Art. 28. É competente para aplicação das penalidades, o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, o qual determinará à **Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos do Detran AM** o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão.

Art. 29. O processo administrativo será iniciado por determinação do Diretor Presidente do DETRAN/AM, de ofício ou mediante representação, visando apuração da (s) irregularidade (s) praticada (s) pela instituição ou entidade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O DETRAN/AM poderá suspender cautelarmente a pessoa jurídica credenciada, sem prévia manifestação do interessado, em caso de risco iminente na prestação de serviço, nos termos do artigo 45 da Lei 9.784/99, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de ato devidamente justificado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo, bem como para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 30. A aplicação da penalidade constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A instituição credenciada deverá responder por todo e qualquer custo proveniente de eventual necessidade de integração, via webservice, com os sistemas do Detran Amazonas, especificamente para a execução das atividades, objeto desta Portaria.

Art. 32. As empresas credenciadas ou em processo de credenciamento deverão se adequar aos termos desta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 33. Os casos omissos e/ou não solucionados, nos termos desta Portaria serão dirimidos pelo Diretor-Presidente do Detran/AM.

Art. 34. Ficam revogadas as Portarias Normativas DETRAN/AM nº 003, de 28 de dezembro de 2020 e nº 001, de 09 de janeiro de 2023.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A solução de software deverá ser totalmente compatível e operacional com os métodos do WebService (WS) do DETRAN-AM como mostrado nos WSDL (Web Services Description Language) do WS a ser fornecido pelo mesmo.

2. A credenciada deverá fornecer obrigatoriamente base de dados (Banco de Dados) da aplicação.

O Banco de Dados Corporativo destina-se a armazenar objetos de banco de dados e dados que são utilizados pelo sistema aplicações ou sistemas destinados a atender necessidades do DETRAN/AM, ou seja, aplicações ou sistemas que sejam utilizados de forma única pelas CFC e DETRAN/AM. Assim sendo este banco de dados deverá:

I - Estar adequado ao SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional compatível com SQL (structured query language) e non-SQL;

II - Seus acessos e guarda dos dados devem estar disponíveis para acesso por período de no mínimo 5 anos pelo DETRAN-AM;

III - Possuir todas as características de ambiente de segurança para evitar invasões por terceiros;

IV - Estar hospedado em nuvem (internet) para acesso pelo DETRAN através de interface providenciada pelo contratado através de métodos de WS específicos; e

V - Deverá apresentar programa de backup e recovery (recuperação)

3. A credenciada deverá possuir corpo técnico capacitado para:

I - Estar apto a dar suporte em todos os níveis 1, 2 e 3 aos usuários do sistema;

II - Possuir em seus quadros pelo menos 2 engenheiros programadores com experiência mínima de 5 anos em desenvolvimento de sistema para, fluentes na linguagem (ou linguagens) do sistema para atuar em caso de identificação de problemas (bugs) de código-fonte, os quais somente poderão ser resolvidos pela alteração do mesmo e geração de nova versão;

III - Atuar em Central de Suporte e Apoio próprios;

IV - Apresentar disponibilidade de suporte telefônico/local nos horários entre 07:00 - 23:00 em todos os dias de semana, através de linha ligação gratuita (0800).

4. Deverá gerenciar o agendamento das aulas em concomitância com o DETRAN-AM, haja vista que as aulas remotas operam apenas *online*.

5. Além de gerenciar e enviar ao DETRAN as informações básicas de horários e turmas (com os participantes), o sistema deverá também enviar o conteúdo e o assunto da aula, conforme a Resolução nº 789 do CONTRAN, através do mesmo método do WS.

6. Em relação ao controle das aulas teóricas, o sistema deverá:

I - Tirar 5 fotografias, como resolução HD 720p, 1 megapixel 1280 x 720, capturadas por câmera IP, em momentos diferentes (aleatórios) da aula, em formato digital durante o curso da mesma com o devido time-stamp.

II - Realizar a contagem dos alunos através de análise digital feita pelo próprio software através de algoritmo específico para este fim.

III - Enviar as informações concernentes às aulas através de WS para o DETRAN-AM.

IV - Apontar as divergências e publicá-las de forma que o DETRAN-AM as acesse através do módulo auditai.

7. A solução de software deverá apresentar obrigatoriamente um Módulo Auditai o qual:

I - Deverá disponibilizar o monitoramento das aulas em forma nível (interpretado) por qualquer web browser (navegador).

II- Deverá através de interface interativa e fácil mostrar e possibilitar a busca de informações sobre as aulas e divergências em relação à frequência, imagens, memos ou qualquer outra informação que possa ser detectada/ capturada pelo sistema ou pelo instrutor durante o curso da aula.

8. O reconhecimento facial deve utilizar tecnologia 3D para prova de vida garantindo que a imagem foi realizada por um humano vivo e não com uma fotografia.